

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 18 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18.....
.....

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente os seguintes segmentos:

.....
f) *produção de curtas, médias e documentários;*

g) *obras de restauração e preservação da memória audiovisual. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, trouxe modificações substanciais à atual legislação federal de incentivo à cultura, consubstanciada na Lei nº 8.313/91, mais conhecida como "Lei Rouanet". Entre essas modificações, destaca-se a que permite aos investidores em projetos culturais a dedução de até 100% do imposto de renda, nas doações ou patrocínios, aos que incentivarem a realização de projetos culturais, nas seguintes áreas da cultura: **"artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; circulação de exposições de artes plásticas; doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus"** (art. 18, § 3º).

Com essa medida, o governo pretendia contemplar